



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

**Contrato n.º 42/2019**

**Dispensa por Justificação**

**Processo Protocolo n.º 5303/2019.**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Televisão Tuiuti S/A – RBS TV Pelotas.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.414.552/0001-97, com sede na Av. 27 de Janeiro, n.º 422, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Favio Marcel Telis Gonzalez, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **TELEVISÃO TUIUTI S/A**, com sede na Rua Hipólito José da Costa, 155, Jardim Europa – bairro Areal, CEP 96080-580, na cidade de Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.236.314/0001-06, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Haroldo Vicente Ferrari do Amaral Junior, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 652.520.630-87 e Carlos Contreiras Rodrigues, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 910.256.050-04, têm, entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Transmitir 10 (dez) inserções de veiculação publicitárias atos institucionais da administração municipal de 30 (trinta) segundos cada, em horário e programas a serem definidos planejamento, conceituação, concepção, criação, execução, conforme Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.
- b) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecidos neste termo de contrato.
- c) Notificar à CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- d) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços.
- f) Promover por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- g) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA.

- a) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;
- b) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- f) Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA–VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 9.123,00 (nove mil, cento e vinte e três reais), nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução.

### CLÁUSULA SEXTA–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria: 3.3.9.0.39.00.00.00 - fonte do recurso 0001- livre - cód. Red.: 1428.

### CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **01 (uma) parcela**, no valor de **R\$ 9.123,00 (nove mil, cento e vinte e três reais)**, após assinatura deste, mediante apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), verificado e aceito pela contratante.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “*pro rata tempore*” calculada com base na variação do IPCA/IBGE do mês anterior.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de três dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

### CLÁUSULA OITAVA–VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA-RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

### CLÁUSULA DÉCIMA – ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará servidor Daniel Arquimino Terra, conforme portaria 1018/2019, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este termo de contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez dias), após o qual será considerado inexecução contratual.
- c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).
- d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o Foro da Comarca de Jaguarão /RS.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 27 de junho de 2019.

Carlos Eduardo Chagas Pereira  
Secretário Municipal da Fazenda

Televisão Tuiuti S/A – RBS TV Pelotas.  
empresa

Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

Testemunhas  
CPF nº  
Testemunhas  
CPF nº

Este Contrato se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Procuradoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico